



PARTE E

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 1/2019-R

Alteração à Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas para Portugal Continental

A Portaria n.º 109/2018, de 23 de abril, veio dar nova redação aos artigos 17.º e 20.º do Regulamento do seguro de colheitas e da compensação de sinistralidade, aprovado em anexo à Portaria n.º 65/2014, de 12 de março, com vista a abranger a produção de romã, colza e soja no âmbito das culturas cobertas pelo seguro de colheitas horizontal e a antecipar o início da cobertura do seguro na cultura de amendoeira para o terceiro ano de plantação.

Com a publicação deste diploma, tornou-se necessário proceder a ajustamentos pontuais às condições gerais e especiais uniformes do seguro de colheitas para Portugal Continental aprovadas pela Norma Regulamentar n.º 4/2018-R, de 19 de abril. As alterações introduzidas não implicam qualquer opção regulatória, limitando-se a acrescentar ao elenco das culturas cobertas as produções aditadas ao Regulamento do seguro de colheitas e da compensação de sinistralidade pela Portaria n.º 109/2018, de 23 de abril, e a alterar o início da cobertura do seguro na cultura de amendoeira.

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido rececionados contributos sobre o respetivo teor.

Assim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do seguro de colheitas e da compensação de sinistralidade, aprovado pela Portaria n.º 65/2014, de 12 de março, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, e ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Norma Regulamentar tem por objeto alterar as condições gerais uniformes e as condições especiais uniformes do seguro de colheitas horizontal, aprovadas pela Norma Regulamentar n.º 4/2018-R, de 19 de abril.

Artigo 2.º

Alteração às condições gerais uniformes do seguro de colheitas horizontal

A cláusula 4.ª das condições gerais uniformes do seguro de colheitas horizontal, constantes do anexo I à Norma Regulamentar n.º 4/2018-R, de 19 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.ª

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

2 — [...]:

- a) [...];
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv) [...];
- v) [...];
- vi) [...];
- vii) [...];
- viii) [...];
- ix) [...];
- x) [...].

- xi) [...];
- xii) [...];
- xiii) [...];
- xiv) [...];
- xv) [...];
- xvi) [...];
- xvii) [...];
- xviii) [...].

b) Com referência a datas de calendário, nas culturas de tabaco, batata, lúpulo, cebola, cenoura, feijão-verde, melão, meloa, melancia, alho, beterraba hortícola, abóbora, alface, pimento, tomate, alho-francês, aipo, batata-doce, beringela, chicória de folhas, *courgette*, couve-brócolo, couve-chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, agrião, ervilha, fava, pepino, quiabo, morango, leguminosas para grão, figo, linho, algodão, diospireiro, nespereira e romanzeira, o risco é coberto a partir das datas e nas regiões constantes da tabela a publicar no portal do Instituto de Financiamento à Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)»

Artigo 3.º

Alteração às condições especiais uniformes do seguro de colheitas horizontal

As condições especiais uniformes 8, 10 e 11 do seguro de colheitas horizontal, constantes do anexo II à Norma Regulamentar n.º 4/2018-R, de 19 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Condição Especial 08

[...]

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se leguminosas para grão o feijão, fava, grão-de-bico, ervilha, soja, tremçoço, tremçoçilha e similares.

2 — [...].

Condição Especial 10

[...]

1 — [...]:

- a) A noz e a avelã a partir do quarto ano de plantação;
- b) A amêndoa a partir do terceiro ano de plantação;
- c) [Anterior alínea b).]
- d) [Anterior alínea c).]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Condição Especial 11

[...]

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se oleaginosas arvenses o cártamo, o girassol e a colza.

2 — [...].»

Artigo 4.º

Aditamento às condições especiais uniformes do seguro de colheitas horizontal

É aditada a condição especial 31 às condições especiais uniformes do seguro de colheitas horizontal, constantes do anexo II à Norma Regulamentar n.º 4/2018-R, de 19 de abril:

«Condição Especial 31

Romanzeira

1 — Para efeitos do presente contrato considera-se a cultura da romanzeira a partir do terceiro ano de plantação, não sendo seguráveis árvores isoladas.

2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 30 de novembro.»

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

18 de janeiro de 2019. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Alçaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.
312027855

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 174/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019, retificam-se os pontos VII.1., VII.3. e VIII do Edital n.º 187/2019, respeitante ao concurso internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Física, nas subáreas científicas de Física Aplicada às Ciências da Vida e Eng. Biomédica, Física Nuclear e de Partículas, Física da Matéria Condensada e Instrumentação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com a referência P053-18-7614.

Assim, no ponto VII.1. do Edital, onde se lê:

«O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em [http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fctuc/P053-18-7614\[...\];](http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fctuc/P053-18-7614[...];)»

deve ler-se:

«O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em [http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-7614\[...\];](http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-7614[...];)»

No ponto VII.3 do Edital, onde se lê:

«As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em [http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fctuc/P053-18-7614\[...\];](http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fctuc/P053-18-7614[...];)»

deve ler-se:

«As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em [http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-7614\[...\];](http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-7614[...];)»

E, no ponto VIII do Edital, onde se lê:

«António José Carvalho Paixão, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.»

deve ler-se:

«José António Carvalho Paixão, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.»

30/01/2019. — A Chefe de Divisão de Planeamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

312030973

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 291/2019

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Catedrático na área disciplinar de Telecomunicações do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira

Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU) e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 11 de outubro de 2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Catedrático no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas e detentor do título de Agregado.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento e/ou a agregação de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício adequado de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício adequado das funções de Professor Catedrático da área disciplinar do concurso; e/ou *c)* de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 15 (quinze) anos mencionado na alínea *b)* do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em